

## **AGRICULTURA BIOLÓGICA**

Apoio à conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica

Apoio à manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica

(compromissos iniciados em 2017, 2018 e 2019)

## Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de superfície agrícola de 0,1 hectares candidata à agricultura biológica;
- Ter efetuado a notificação à Direção Regional de Agricultura, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007;
- Ter submetido a exploração ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC), reconhecido para o efeito;
- Ter licença válida, emitida pelo OC.

Compromissos por um prazo mínimo de cinco anos. O período máximo de conversão à agricultura biológica é de 3 anos.

- Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso;
- Converter e manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e Regulamento (CE) n.º 889/2008, durante o período de compromisso;
- Deter níveis de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, inferiores a:
  - 3 CN/ha de SAU para explorações ≤ 2ha de SAU
  - 2 CN/ha de SAU para explorações > 2ha de SAU
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela agricultura Biológica, de acordo com conteúdo normalizado;
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos bem como os boletins de analise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades;

Nota: Os apoios estão subordinados ao cumprimento dos Requisitos Legais de Gestão e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (condicionalidade).









## **Montante das Ajudas**

Ocupação cultural	Montantes (€/ha)	
	Período de conversão	Agricultura Biológica
Culturas Anuais	1440	1200
Culturas perenes especializadas	1440	1200
Outras utilizações da terra	600	500

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento mínimo de 0,15 CN/ ha de superfície agrícola, durante o período de retenção, considerando os animais em pastoreio do próprio.

## Períodos de retenção:

- a) De 1 de fevereiro a 31 de julho para os bovinos;
- b) De 1 de fevereiro a 31 de maio para os ovinos e caprinos;

A leitura desta informação não dispensa a consulta à legislação aplicável.





